



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 25-07-2013 SEÇÃO I PÁG 34-35

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SSRH Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre planejamento e gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, e suas atribuições compartilhadas entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, por meio de suas Coordenadorias e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, por meio de suas Coordenadorias e da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP Programa Mananciais.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a definição contida no artigo 2º, § 2º da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e no artigo 2º, § 2º da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, sobre o Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão das APRMs - Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings;

Considerando o período de transitoriedade entre a promulgação das Leis Específicas das APRMs Guarapiranga e Billings, e a criação de seus respectivos Escritórios Regionais, previstos no artigo 96, § 2º e §3º do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 2º, § 5º da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009;

Considerando a disposição legal de que o referido Órgão Técnico será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no período de transitoriedade supracitado, conforme delineado no artigo 87 da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006; artigo 96 caput do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009;

Considerando o Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais;

Considerando o Decreto nº 57.048, de 8 de junho de 2011, que altera dispositivos do Decreto nº 55.494 de 26 de fevereiro de 2010, que trata do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, que reorganiza a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dá providências correlatas;

Considerando que as atribuições para aplicação das Leis Específicas dos Mananciais envolvem outros órgãos estaduais relacionados com a gestão e o planejamento dos mananciais;

Considerando o Termo de Cooperação, firmado em 12 de janeiro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente tendo por objeto a preparação de projetos de leis específicas dos mananciais do Alto Tietê, e

Considerando, ainda, a necessidade de distribuição das atribuições do Órgão Técnico, previstas em lei, entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, de acordo com as matérias a elas afetas.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Até que sejam criados e aparelhados os escritórios regionais das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, as atribuições dos respectivos Órgãos Técnicos dos Sistemas de Planejamento e Gestão serão executadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de suas Coordenadorias e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, por meio de suas Coordenadorias e da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, no limite de suas atribuições e no âmbito das respectivas áreas de proteção, disciplinadas na forma desta Resolução.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB serão responsáveis pelas seguintes atribuições, de forma geral, a serem encaminhadas para as áreas responsáveis, de acordo com a natureza da demanda:

I - subsidiar e dar cumprimento às decisões dos Órgãos Colegiados dos Sistemas de Planejamento e Gestão das APRMs, e

II - subsidiar e oferecer suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento dos Órgãos Colegiados, dando cumprimento às suas determinações.

Parágrafo único - As demandas previstas neste artigo, de acordo com sua natureza, serão encaminhadas para as coordenadorias ou departamentos dos órgãos descritos no caput.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, por meio de suas Coordenadorias e da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, será responsável pelas seguintes atribuições:



ESTADO DE SÃO PAULO

I - elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

II - criar, coordenar, operacionalizar e manter atualizado o Sistema Gerencial de Informações - SGI, garantindo acesso aos órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal e à sociedade civil;

III - apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e seus respectivos Subcomitês na condução das propostas de criação, revisão e atualização de Áreas de Intervenção, com suas respectivas diretrizes e normas de interesse regional e de reenquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental - ARAs, ambas no âmbito do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

IV - recepcionar, inserir e manter registro no Sistema Gerencial de Informações - SGI, das informações fornecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, relativas ao cumprimento das obras e ações previstas nos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS e projetos de implantação de Habitações de Interesse Social - HIS;

V - recepcionar, inserir e manter registro no Sistema Gerencial de Informações - SGI, dos relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Fiscalização Integrada a serem fornecidos pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;

VI - recepcionar, inserir e manter registro dos dados relativos às compensações ambientais efetuadas nos processos de licenciamento e de regularização, a serem fornecidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

VII - propor ações e formas de incentivo a empreendimentos e atividades compatíveis com a proteção dos mananciais, de acordo com as diretrizes desta lei e metas estabelecidas no PDPA em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

VIII - acompanhar, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos, o cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA e nas leis das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

IX - disponibilizar, anualmente, à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Situação da Qualidade dos Recursos Hídricos das Áreas de Proteção aos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, que deverão integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

X - encaminhar o Relatório de Situação da Qualidade dos Recursos Hídricos das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e aos respectivos Subcomitês para que sejam priorizadas as intervenções necessárias para redução da carga poluidora afluente ao reservatório, e



ESTADO DE SÃO PAULO

XI - disponibilizar o relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, na rede mundial de computadores e no Sistema Gerencial de Informações - SGI, e também às instituições e colegiados responsáveis pelas políticas públicas de meio ambiente, saneamento básico, saúde, desenvolvimento regional e demais instâncias que o solicitarem.

Artigo 4º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - apoiar a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA;

II - encaminhar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e seus respectivos Subcomitês a análise de propostas de criação, revisão e atualização de Áreas de Intervenção, com suas respectivas diretrizes e normas de interesse regional e de reenquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental - ARAs, ambas no âmbito do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

III - emitir manifestação, em conjunto com os demais órgãos da SMA, sobre a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros das leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

IV - emitir manifestação, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sobre a efetiva adequação do Plano Diretor e das leis municipais de uso e ocupação do solo, às disposições das leis específicas estaduais, em especial quando da aplicação de compensação financeira prevista em lei; e

V - apoiar a elaboração, a implantação e a operação do Sistema Gerencial de Informações - SGI.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - dar apoio aos Grupos de Fiscalização Integrada e sediá-los dentro dos limites das respectivas Bacias Hidrográficas;

II - apoiar e gerir a execução de programas e ações de fiscalização nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais dos Reservatórios Guarapiranga e Billings;

III - publicar, anualmente, na imprensa oficial, a relação dos infratores com a descrição da infração, do devido enquadramento legal e da penalidade aplicada, e

IV - elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Fiscalização Integrada e encaminhá-los aos órgãos licenciadores, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e seus respectivos subcomitês, e à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para atualização do Sistema Gerencial de Informações - SGI.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, será responsável pela atribuição de apoiar as ações de Educação Ambiental com enfoque na proteção e recuperação da qualidade e quantidade das águas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, no âmbito das respectivas bacias hidrográficas, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e demais Coordenadorias da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 7º - A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, por meio de suas diretorias e departamentos, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - emitir parecer para os Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS e para projetos de implantação de Habitações de Interesse Social - HIS;

II - recepcionar as informações, a serem enviadas pelos Órgãos Promotores dos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, sobre o momento de início e término das intervenções;

III - verificar, no que se refere às suas atribuições legais, a execução das obras e ações previstas nos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS;

IV - verificar o término da implantação dos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS;

V - recepcionar e manter cadastro, para fins de monitoramento e avaliação, dos Relatórios Anuais de Acompanhamento dos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, que deverão ser encaminhados pelos agentes promotores do Programa, durante o período de implantação das intervenções, e por no mínimo 2 (dois) anos após sua conclusão e operação;

VI - manter registro das compensações efetuadas nos processos de licenciamento e de regularização;

VII - elaborar parecer técnico, se solicitado pelos órgãos competentes, sobre proposta de compensação ambiental.

VIII - realizar planejamento anual das ações do Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs Guarapiranga e Billings, em conjunto com os órgãos responsáveis por sua execução;

IX - avaliar anualmente o Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs Guarapiranga e Billings, estabelecido no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos;

X - disponibilizar, anualmente, à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Situação da Qualidade dos Recursos Hídricos das Áreas de Proteção aos Mananciais das Bacias



ESTADO DE SÃO PAULO

Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, que deverão integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

§ 1º - As informações relativas ao Licenciamento, Regularização, Compensação, Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS e Habitação de Interesse Social - HIS descritas nos incisos de I a VI deste artigo, deverão ser encaminhadas anualmente à Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos para sua inclusão no Sistema Gerencial de Informações - SGI.

§ 2º - Para realizar a avaliação anual e o planejamento do Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs Guarapiranga e Billings, de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB contará com o apoio e suporte dos órgãos, entidades, concessionárias e prestadores de serviços públicos, responsáveis pela execução do monitoramento da qualidade ambiental, descritos no artigo 11 do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 54 da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009.

Artigo 8º - Fica criado Grupo Técnico formado por representantes dos órgãos com atribuições definidas nesta Resolução, que deverá acompanhar e apoiar os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - Os representantes do Grupo Técnico aludidos no caput deste artigo deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMA nº 112, de 29 de novembro de 2010.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

EDSON GIRIBONI
Secretário de Estado de Saneamento e
Recursos Hídricos